



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 33320-43.2014.4.01.3700 - CLASSE: 4200

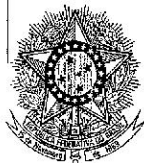
AÇÃO : EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RÉ(US) : SHIRLENE CRISTINA SILVA BASTOS

DE(A) : SHIRLENE CRISTINA SILVA BASTOS, CPF nº. 004.972.053-86, com endereço ignorado.


FINALIDADE : CITAR para pagar, no prazo de 3(TRÊS) dias, a dívida constante da planilha de fls. 53 (CPC 827, §§ 1º e 2º) de conformidade com a decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Cuida-se de pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução por título extrajudicial formulado pela Autora à fl. 52, com base na novel redação do art. 4º do DL 911/69. Com efeito, a teor do dispositivo legal citado, com nova redação dada pela Lei nº 13.043, de novembro de 2014, criou-se a possibilidade de a parte Autora, nas ações de busca e apreensão, requerer essa conversão, bastando, para tanto, que o bem alienado fiduciariamente não tenha sido encontrado ou não se achar na posse do devedor. À espécie, o cumprimento da medida de busca e apreensão deferida nestes autos restou frustrado em face de o Réu não ter sido encontrado no endereço fornecido na inicial, bem assim o veículo objeto do financiamento. Firme nessas considerações, **defiro** o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução. Ressalvando o entendimento anterior deste Juízo acerca da competência absoluta das Varas de Execução Fiscal par processamento e julgamento de ações de execução por título extrajudicial, mas, atento às recentes decisões do TRF1 em julgamento de conflito de competência (CC 0023417-21.2017.4.01.000 GO) em que ficou assentado “*que a transformação da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial não altera a competência do juízo...*”, determino à Secretaria: 1 - **Alteração da classe processual (=execução por título extrajudicial)** 2 – **Citar o devedor** para pagar, no prazo de 3 (três) dias, a dívida constante da planilha de fls. 53 (CPC 827, §§ 1º e 2º), expedindo, para tanto, **edital de citação**, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se o previsto no CPC 256 II e 257 III e IV. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara”. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu;
2) O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 256, II c/c 257, III e IV do CPC (Lei 13.105/2016).

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. *e-mail:* **05vara.ma@trfl.jus.br**

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 28/11/2017. Eu, ,
(Rosália Maria Soares dos Santos), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, em substituição,
fiz digitar e subscrevo.

JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Juiz Federal